PORTARIA Nº0924/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013, aos policiais relacionados no anexo. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 25 de maio de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0924/2021 - GS, 25 DE MAIO DE 2021

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Francivaldo de Sousa	Subtenente PM	113.182-1-5	01 revólver cal.32	400,00	133,33
Francisco Charles Nunes da Costa	Soldado PM	307.535-1-8			133,33
Wenderson Ferreira Silva do Rego	Soldado PM	307.284-1-6			133,33
Eduardo de Aguiar de Sousa	Sargento PM	127.319-1-4	01 pistola cal.380	400,00	133,33
Maria Edneia Alves da Silva	Soldado PM	588.097-1-3			133,33
Amauri Rodrigues da Rocha	Soldado PM	305.381-1-0			133,33
João Paulo de Sousa Teixeira	Cabo PM	301.546-1-4	"01 revólver cal.38; 06 munições cal.38"	424,00	141,33
Francisco Leandro Gomes Sampaio	Cabo PM	587.776-1-7			141,33
Francisco de Assis Silveira Santos	Soldado PM	307.314-1-7			141,33
Jorge Lincoln Martins Anastácio	Sargento PM	135.081-1-9	"01 pistola cal.09; 08 munições cal.09"	864,00	86,40
José Robério Pereira Lacerda	Cabo PM	303.658-1-X			86,40
Hermeson de Sousa Braga	Soldado PM	308.865-2-6			86,40
Diego Silva de Moura	Cabo PM	305.765-1-9			86,40
Michael Douglas Braga Lourenço	Soldado PM	306.481-1-0			86,40
Antônio Bruno Batista Carioca	Soldado PM	308.999-9-7			86,40
Michelle da Silva	Soldado PM	306.489-1-9			86,40
Francisco Nonato Fraga Júnior	Cabo PM	302.470-1-9			86,40
Antônio Augusto do Nascimento Souza	Cabo PM	587.719-1-0			86,40
Francisco Carlos Vanderley Neto	Soldado PM	308.665-7-6			86,40
Francisco Nonato Fraga Júnior	Cabo PM	302.470-1-9	"01 revólver cal.38; 06 munições cal.38"	424,00	53,00
Antônio Augusto do Nascimento Souza	Soldado PM	587.719-1-0			53,00
Francisco Pereira Saldanha	Soldado PM	305.683-1-1			53,00
Leonardo Rocha de Araújo	Soldado PM	308.751-0-9			53,00
Michael José Vaz Ramos	Soldado PM	304.938-1-8			53,00
Julio Jordan Ferreira de Oliveira Souza Gomes	Soldado PM	309.097-3-9			53,00
Francisco Carlos Vanderley Neto	Soldado PM	308.665-7-6			53,00
Diego Silva de Moura	Soldado PM	305.765-1-9			53,00
Francisco Nonato Fraga Júnior	Cabo PM	302.470-1-9	"01 revólver cal.38; 05 munições cal.38"	420,00	60,00
Antônio Augusto do Nascimento Souza	Soldado PM	587.719-1-0			60,00
Santiago Dantas Rodrigues Ferreira	Soldado PM	308.350-1-8			60,00
Diego Silva de Moura	Cabo PM	305.765-1-9			60,00
Michael Douglas Braga Lourenço	Soldado PM	306.481-1-0			60,00
Michelli da Silva	Soldado PM	306.489-1-9			60,00
Antônio Bruno Batista Carioca	Soldado PM	308.999-9-7			60,00
Marcus Vinicius Linhares Mesquita	Cabo PM	302.630-1-4	01 revólver cal.22	400,00	100,00
Francisco Ramiro Magalhães Filho	Cabo PM	303.438-1-6			100,00
Igo Jefferson Silva de Sousa	Cabo PM	303.620-1-8			100,00
Luiz Paulo de Oliveira Tavares	Soldado PM	308.851-3-9			100,00
Paulo Marcelo de Freitas Júnior	Cabo PM	304.433-1-4	"02 revólveres cal.38; 06 munições cal.38"	824,00	274,66
José Ednaldo Arcanjo	Soldado PM	307.179-1-0			274,66
Jônatas Araújo Bezerra	Soldado PM	309.061-4-4			274,66
Francisco Nonato Fraga Júnior	Cabo PM	302.470-1-9	"01 espingarda cal.12; 01 rifle cal.44; 01 munição cal.12"	804,00	100,50
Antônio Augusto do Nascimento Souza	Cabo PM	587.719-1-0			100,50
Diego Silva de Moura	Cabo PM	305.765-1-9			100,50
Santiago Dantas Rodrigues Ferreira	Soldado PM	308.350-1-8			100,50
Francisco Carlos Vanderley Neto	Soldado PM	308.665-7-6			100,50
Michael Douglas Braga Lourenço	Soldado PM	306.481-1-0			100,50
Michelli da Silva	Soldado PM	306.489-1-9			100,50
Antônio Bruno Batista Carioca	Soldado PM	308.999-9-7			100,50
José Luis Lima de Barros	Cabo PM	300.411-1-9	"02 revólveres cal.38; 34 munições cal.38"	936,00	133,71
Antônio Rafael de Almeida Ladislau	Cabo PM	300.766-1-3			133,71
Adriano Cunha Vieira	Soldado PM	587.526-1-4			133,71
Pedro Paulo Guimarães	Soldado PM	588.008-1-3			133,71
Wesley de Carlos Fernandes Rodrigues	Soldado PM	306.704-1-8			133,71
Pedro Styven Rocha Cabral	Soldado PM	308.725-2-5			133,71
Eduardo da Silva Alves	Soldado PM	308.658-3-9			133,71
TOTAL					**R$ 5.895,98**

RESUMO
Total de Policiais Militares = 56
Valor Geral = R$ 5.895,98
Armamento Apreendido:
Revolveres = 9
Espingarda = 1
Pistolas = 2
Rifle = 1

*** *** ***

EDITAL Nº2 – PEFOCE, DE 07 DE JUNHO DE 2021

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, **tornam públicas as retificações a seguir especificadas, inerentes ao EDITAL Nº1 – PEFOCE**, de 21 de maio de 2021.

1. Retificação do "REQUISITO" inerente ao CARGO 10: PERITO LEGISTA DE CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA, que passa viger como segue:

2.1.10 CARGO 10: PERITO LEGISTA DE CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro profissional equivalente ativo.

2. Complementação dos subitens 5.2 e 5.4.1, a partir da inclusão da Lei Estadual nº 17.433, de 31 de março de 2021, os quais passam a viger como segue:

5.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei 14.126, de 22 de março de 2021; Lei Estadual nº 17.433, de 31 de março de 2021 observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.4.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no concurso público, será convocado, antes da matrícula no Curso de Formação Profissional, para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

e interdisciplinar de responsabilidade da PEFOCE, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; Lei Estadual nº 17.433, de 31 de março de 2021; e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

3. Retificação do subitem 6.2.9, alínea "a", em obediência à legislação vigente, o qual passa a viger como segue:

6.2.9 Será eliminado do Concurso o candidato que:

a) não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto nas Leis Estaduais nº 17.432/2021 e nº 17.455/2021; no artigo 2º parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014; e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4. Retificação dos subitens 7.4.8.3.1, 7.4.8.3.2 e 7.4.8.14 a 7.4.8.14.2, que tratam do período de inscrição e de formalização para os candidatos que desejam requerer isenção de taxa de inscrição, bem como dos resultados das análises desses pedidos de isenção, e inclusão do subitem 7.4.8.3.2.1, os quais passam a viger como segue:

7.4.8.3.1 Para fins de pedido de isenção de taxa de inscrição, o candidato amparado nas formas previstas no subitem 7.4.8.2, deverá, obrigatoriamente, ter realizado sua inscrição no período de 07 a 20 de junho de 2021.

7.4.8.3.2 O candidato inscrito no período de 07 a 20 de junho de 2021, que deseja requerer a isenção de sua taxa de inscrição, deverá acessar a página do Concurso, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, em específico, o link disponível para essa solicitação, durante o período de 08 a 21 de junho de 2021, para formalizar sua solicitação.

7.4.8.3.2.1 O candidato inscrito no período de 07 a 20 de junho de 2021 estará apto a formalizar seu pedido de isenção a partir do dia seguinte ao de sua inscrição, por meio do cumprimento do que dispõe o subitem 7.4.8.4.

7.4.8.14 A relação preliminar dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de 28 de junho de 2021, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

7.4.8.14.1 O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do subitem 7.4.8.14, para contestar o indeferimento, quais sejam, 29 e 30 de junho de 2021, por meio do endereço eletrônico www.idecan.org.br, seguindo orientações contidas nesse mesmo resultado. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

7.4.8.14.2 O resultado definitivo dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será publicado na data provável de 06 de julho de 2021.

5. Retificação do quadro de pontuação dos Aspectos Macroestruturais, constante do subitem 9.11.12, no que se refere exclusivamente à pontuação total, o qual passa a viger como segue:

9.11.12 Para efeito de avaliação da prova discursiva serão considerados os seguintes elementos de avaliação:

(A) ASPECTOS MACROESTRUTURAIS	PONTUAÇÃO
1 – Apresentação e legibilidade	5,0
2 – Aspecto 1	15,0
3 – Aspecto 2	15,0
4 – Aspecto 3	15,0
TOTAL	**50,0**

6. Inserção dos subitens 10.9.1.4 a 10.9.1.5.2, inerentes ao teste flexo-extensão de cotovelos em apoio de frente sobre o solo em apoio no banco, conforme a seguir:

10.9.1.4 Para o teste flexo-extensão de cotovelos em apoio de frente sobre o solo em apoio no banco, a candidata deverá se posicionar inicialmente em decúbito ventral, perpendicularmente ao banco sueco, com os joelhos apoiados sobre ele, mãos espalmadas e apoiadas no solo na largura dos ombros, cotovelos estendidos.

10.9.1.5 O teste para as candidatas será iniciado com a palavra "Iniciar!". A candidata deverá flexionar os braços (cotovelos) até formar um ângulo menor do que 90 graus ao aproximar o tórax a 10 centímetros do solo e retornar à posição inicial somente estendendo repetidamente os cotovelos. Os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão. A candidata, durante a execução dos movimentos, deverá permanecer com a coluna ereta e os joelhos estendidos. Caso a candidata encoste com qualquer parte do corpo no solo (exceto as mãos), a contagem será encerrada.

10.9.1.5.1 As execuções incorretas ou os movimentos incompletos não serão computados. A movimentação de quadris ou pernas, como forma de auxiliar a execução do movimento, o invalidará.

10.9.1.5.2 O banco sueco a ser utilizado pelas candidatas para a execução deste exercício possuirá altura de, aproximadamente, 30 (trinta) cm. Uma linha a 10 (dez) centímetros da borda do banco sueco será marcada em toda a extensão de seu comprimento, que delimitará a área em que deverão estar apoiados os joelhos da candidata.

7. Retificação da alínea "c", do subitem 13.6.1, a qual passa a viger como segue:

c) declaração ou certidão de órgãos ou entidades públicas em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, atestando que não se encontra respondendo a procedimento administrativo disciplinar, nem teve contra si pena de demissão, salvo em caso de abandono de cargo;

8. Retificação de conteúdo programático contido no Anexo II do Edital, inerente aos cargos e aos específicos itens abaixo elencados:

CARGO 2: PERITO CRIMINAL DE CLASSE A NÍVEL I – ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

8.1 Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

12.1 Gerenciamento de projetos (PMBOK – 6ª Edição): conceitos básicos, estrutura e objetivos; projetos e a organização; ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto; processos, grupos de processos e áreas de conhecimento.

12.3 Governança de TI (COBIT – Versão de 2019): conceitos básicos, estrutura e objetivos; requisitos da informação; recursos de tecnologia da informação; domínios, processos e objetivos de controle.

CARGO 3: PERITO CRIMINAL DE CLASSE A NÍVEL 1 – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

I. CONTABILIDADE GERAL.

2 Princípios fundamentais de contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

CARGO 12: AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I

IV. LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

2 Carteira de identidade (Lei nº 7.116/1983, Lei nº 5.553/1968 e Decreto nº 9.278/2018); registro de identidade civil (Lei nº 9.454/1997 e Decreto n º 7.166/2010).

5 Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2018)

9. As demais disposições contidas no Edital nº 1 – PEFOCE, de 21 de maio, de 2021, permanecem inalteradas.

10.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

EDITAL Nº04/2021 – PMCE, DE 07 DE MAIO DE 2021
6ª RECLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE SOLDADO DA PMCE/2011 – 1ª TURMA

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, referentes ao Concurso Público para Ingresso no Cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará (PMCE), regido pelo Edital nº 1/2011 – PMCE, de 8 de novembro de 2011, publicado no DOE Nº 214, de 10 de novembro de 2011 e suas alterações, considerando o Resultado Final da 1ª Turma constante no Edital nº 1/2013 – PMCE, publicado no DOE Nº 016 de 23 de janeiro de 2013, onde consta a classificação final da 1ª Turma, dividida por sexo, tendo seu resultado final sido homologado pelo Edital nº 2/2013 – PMCE, de 21 de Janeiro de 2013, publicado no DOE Nº 016, de 23 de janeiro de 2013, considerando o Edital Nº 6/2019 – PMCE, de 05 de agosto de 2019, publicado no DOE nº 175, de 16 de setembro de 2019, tratado da 5ª RECLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE SOLDADO DA PMCE/2011 – 1ª TURMA, e considerando a Decisão Judicial nº 0135931-76.2013.8.06.0001, a favor do candidato ANTÔNIO IOMAR MAIA DE ARAUJO FILHO, inscrição nº 10022327, constante no Processo VIPROC nº 00621259/2021, tornam pública a alteração do resultado da investigação social e a 6ª Reclassificação do Resultado Final do concurso para preenchimento de vagas no cargo de soldado da PMCE/2011 – 1ª Turma.

1. DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, REFERENTE À 1ª TURMA, EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031